

Código	POL-JT-003
Título	POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO JATAI
Distribuição	Todos os colaboradores da JATAI Gestão de Recursos de terceiros LTDA
Revisão atual	22/04/2024
Alterações dessa revisão	Elaboração inicial
Elaboradores	Fabício Bellotti
Aprovadores	Marcio Perez e Leandro Almeida

Elaboração

Fabício Bellotti de oliveira**Aprovação**

Marcio Perez

Leandro Almeida

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1.1. A Política de Certificação JATAÍ (“Política de Certificação”) tem como objetivo definir as diretrizes e procedimentos para assegurar que todos os colaboradores da JATAÍ Gestão de Recursos de Terceiros, denominada “Sociedade” tenham as certificações indispensáveis para as funções realizadas dentro da “Sociedade”, devidamente atualizadas, de acordo com as regras estabelecidas pela ANBIMA, especialmente no Código de Certificação da ANBIMA (“Código ANBIMA”), ou por Órgãos Correspondentes.

1.2. Esta Política é destinada a todos diretores, sócios, funcionários, estagiários ou quaisquer pessoas que possuam cargo, função ou posição dentro da Sociedade, doravante denominados “Colaboradores” da “Sociedade”, sendo obrigação destes cumprir os procedimentos e regras previstos nesta Política.

CAPÍTULO II GOVERNANÇA

2.1. A área de Compliance é responsável pela elaboração, implementação e manutenção de controles e procedimentos internos que visem o permanente atendimento à “Política de Certificação”, que regem as atividades da “Sociedade” e melhores práticas adotadas pelo mercado.

2.2. Para tanto, deve ser franqueado à área de Compliance amplo acesso às informações e documentos relacionados às certificações por todos os “colaboradores”, sempre que demandados pelo diretor de compliance, por outros “colaboradores” por ele designados, ou sempre que houver alguma atualização de realização, validação, cancelamento ou expiração dos certificados de cada “Colaborador”, os quais deverão informar à área de compliance imediatamente se e quando esses fatos vierem a ocorrer.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS E ROTINAS

3.1. O Diretor de Compliance é responsável por assegurar que todos os “Colaboradores” da “Sociedade” possuam as certificações exigidas, e devidamente atualizadas, pelas normas regulatórias. Portanto, ela deverá manter ferramentas de monitoramento permanente que apontem as certificações obrigatórias para seus “Colaboradores” a partir da análise das melhores práticas de mercado e das regulamentações aplicáveis, sobretudo as expedidas pela “CVM”, pela “ANBIMA” e pelo “Banco Central”.

3.2 A área de Compliance deverá manter controle do prazo de vencimento da certificação daqueles “Colaboradores” que necessitam dela para exercer suas atividades na “Sociedade”, exigindo sua atualização, antes de seu vencimento.

3.3 Cada “Colaborador” é pessoalmente responsável por realizar todos os procedimentos e cumprir todas as exigências dos respectivos órgãos que emitem, validam ou atualizam as certificações de que necessitam para exercer suas atividades, sendo sua responsabilidade manter as certificações sempre válidas e atualizadas, bem como apresentar cópias dos certificados à área de Compliance.

3.4 A exigibilidade de certificação obrigatória não está relacionada ao cargo formal do “Colaborador” que atua na “Sociedade”, mas sim às atividades efetivamente exercidas por este.

3.5 O Diretor de Compliance deverá avaliar possíveis mudanças na regulamentação aplicável, mudanças no quadro de “Colaboradores”, mudanças nas atividades e nas funções exercidas na “Sociedade” e propor alterações ou revisões de demandas de certificação de pessoal, que deverão ser atendidas pelos “Colaboradores” envolvidos nos prazos definidos pela área de Compliance.

3.6 A área de compliance deverá manter atualizados os bancos de dados de órgãos reguladores com as informações de “colaboradores” certificados, bem como atender às demandas específicas desses órgãos no que diz respeito á controle de pessoal certificado, atentando-se para cumprimento dos prazos estabelecidos por esses órgãos.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES E EXCESSÕES

4.1 O Diretor de Gestão da “Sociedade” será o responsável pela atuação, com poder discricionário de investimento, razão pela qual deverá ter a devida certificação e/ou isenção para esse fim. Ele poderá, em conjunto com o Diretor de Compliance, deliberar sobre demandas de certificação ou afastamento do “Colaborador” de atividades cuja certificação seja obrigatória, bem como apurar ainda potenciais irregularidades ou falhas ocorridas, com a pertinente medida de correção, conforme aplicável.

4.2 A área de Compliance deverá elaborar e aplicar o plano de ação necessário para corrigir e sanar quaisquer desvios ou a situações irregulares, tempestivamente.